

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ.

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ATT: ILUSTRÍSSIMO(A) SR. (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SABARÁ/MG

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017 - PROCESSO: Nº.4091/2017

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE “RESTAURAÇÃO DO SOBRADO DA PREFEITURA” DE SABARÁ, IMÓVEL COM TOMBAMENTO FEDERAL, LOCALIZADO À RUA DOM PEDRO II, 200, CENTRO, SABARÁ/MG, AÇÃO INTEGRANTE DO PAC CIDADES HISTÓRICAS, CONFORME PORTARIA Nº 383 DE 20 DE AGOSTO DE 2013, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Diminas Construções Eireli, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio do seu representante legal, que ao final assina, vem com todo o devido respeito e acatamento perante a este r. comissão de licitação,

APRESENTAR CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL.

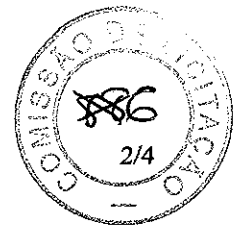
Dos Fatos

A Construtora Gomes Pimentel apresentou recurso administrativo, por ter sido aplicado o que determina a Lei Complementar 123/2006 para os casos de empate ficto.

A Recorrente em total **DESESPERO** por ter perdido os serviços licitados pelos benefícios para as empresas que são micro e pequenas empresas, tenta primeiro voltar à fase de habilitação, momento intempestivo.

Em segundo lugar, a Recorrente apresenta que teve “notícias” de que a empresa Diminas estaria com problemas financeiros, e que desta forma estaria com a saúde financeira precária e por haver interesse público não poderia deixar de informar a Administração, para que a mesma apurasse os fatos.

Em terceiro lugar, a Recorrente aduz que não foi apresentado balanço patrimonial na licitação pela DIMINAS.



Este é um breve relato dos fatos apresentados pela Construtora Gomes Pimentel.

Preliminar de Tempestividade

Pois bem, a Lei nº. 8.666/93 aduz em seu artigo 43, §5º, o prazo para impugnar item de habilitação, vejamos a redação da Lei:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Pois bem, verificando a narrativa da Recorrente, em nenhum momento a mesma apresentou fato novo e muito menos superveniente para que ensejasse a inabilitação, ou seja, não apresentou provas e sim, apenas que “teve notícias”.

Portanto, é nítido que o recurso apresentado pela empresa Gomes Pimentel possui o intuito de denegrir e tentar desabonar a imagem da empresa DIMINAS.

Noutra linha, os fatos alegados no recurso são intempestivos, conforme disposto no artigo 43, §5 da Lei nº. 8.666/93, não sendo, portanto, cabíveis, pois sequer foram apresentados quaisquer documentos sobre os fatos narrados.

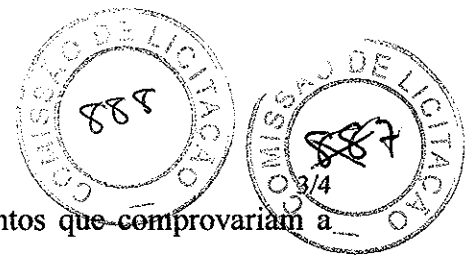
Destarte, deverá a Comissão de Licitação da Prefeitura de Sabará, declarar intempestivo o recurso da Construtora Gomes Pimentel, por se tratar de fase de habilitação.

Cumprе frisar que a Administração não pode trabalhar apenas por “fofocas”, porém, com documentos que comprovariam a suposta irregularidade, que não é no caso em testilha.

Da Verdade dos Fatos

Conforme mencionado anteriormente, a Recorrente Construtora Gomes Pimentel, trouxe em sua narrativa que a vencedora do certame Diminas Construções Eireli estaria com a saúde financeira comprometida e com isto, não poderia ser declarada a vencedora, porque “teve notícias” de que a mesma não estaria conseguindo manter os pagamentos com os fornecedores, entretanto mantendo o anonimato.

Primeiramente, devemos destacar que a legislação pátria veda o anonimato, ou seja, se há qualquer fato superveniente, deveria a Recorrente apresentar como foram obtidas essas



informações, quem as passou e o mais importante de tudo, os documentos que comprovariam a veracidade dos fatos.

Em segundo lugar, os fatos narrados no recurso são caluniosos, pois pela narrativa apresentada, insufla dúvidas sobre a idoneidade da DIMINAS.

É ululante que todos os itens exigidos no edital foram apresentados e cumpridos pela DIMINAS, e estas alegações tentam apenas macular um processo que rigidamente seguiu os preceitos da licitação, tentando atingir a honorabilidade e competência dos funcionários integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Oportuno salientar que o edital exigia a comprovação da situação financeira da licitante conforme será transcrito a seguir o item 4.1.3 do edital de convocação:

4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial de Créditos, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.3.2. Comprovação de possuir capital integralizado igual ou superior a R\$ 465.684,81 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, através de balanço patrimonial, ou contrato social, ou certidão simplificada da Junta Comercial (ME), ou outro documento comprobatório, sendo que, para as empresas em consórcio deve-se observar como prevê o artigo 33, inciso III, da Lei 8.666/93

Portanto, a empresa DIMINAS cumpriu com os requisitos do edital, não podendo prosperar meras alegações sem qualquer embasamento legal, que seriam fatos novos.

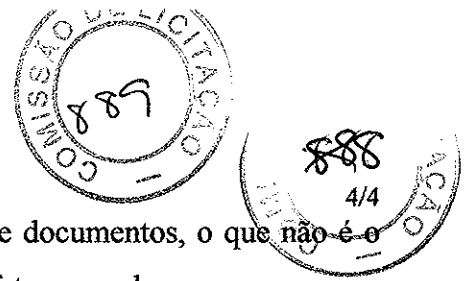
Além do mais, a Construtora Gomes Pimentel desconhece a solicitação editalícia do item 4.1.3.1, pois no item III- Conclusão do seu documento apócrifo esta empresa requer a reforma da decisão da Comissão de Licitação, alegando que não foi apresentado balanço patrimonial!

Ou a empresa está eivada de má-fé ou desconhece os próprios editais das licitações em que participa.

Apenas para lembrar, somente o capital social da empresa DIMINAS é cerca de **11 vezes superior** ao valor mínimo de capital social solicitado no Edital em apreço!

Tal afirmativa é cristalinamente demonstrada no balanço patrimonial apresentado pela DIMINAS na fase de Habilitação.

Além disso, não é cabível o pedido de que seja apresentado novamente o balanço e muito menos diligências, pois todos os documentos já foram apresentados e são registrados conforme determina a legislação.



Noutra linha, as diligências são para verificar autenticidade de documentos, o que não é o caso, porque a escrituração é digital, assim não podendo prosperar os fatos narrados.

Importante salientar que a conduta da Construtora Gomes Pimentel parece ser de caluniar a empresa DIMINAS, e que tal ato é passível de interpelação e condenação nas esferas, criminal e cível.

Ademais, conforme poderá ser verificado, a DIMINAS é uma empresa que se encontra no mercado a mais de 30 (trinta) anos, registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (documento anexo) em 09/01/1984, com vasta experiência técnica e profissional em diversos setores da engenharia, especialmente no de restauração, passando por várias crises econômicas vividas pelo País e jamais lesou qualquer fornecedor, mantendo-se firme e forte no mercado.

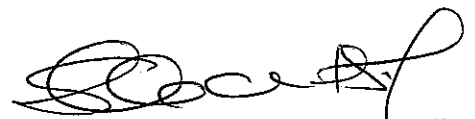
Dos Pedidos

Assim, conforme narrado acima, vem pedir:

- 1- Que seja acatada a preliminar de intempestividade, pois os fatos alegados são de fase de habilitação;
- 2- Caso a i. Comissão entenda ser tempestivo o recurso apresentado pela Construtora Gomes Pimentel, o que se aceita pelo amor ao debate, que sejam indeferidos os pedidos, por não haver comprovação no recurso de fatos novos, que impediriam a Diminas Construções Eireli de licitar;
- 3- Que sejam deferidos todos os pedidos da DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI.

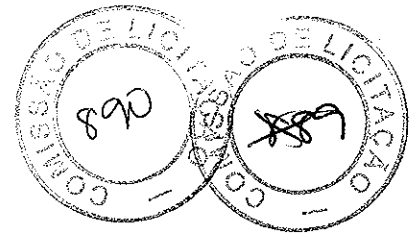
Nestes termos, pede deferimento.

Ouro Preto, 21 de novembro de 2017


Sérgio Luiz Dobscha da Silva.
Diretor.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DIMINAS CONSTRUÇOES EIRELI - EPP
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3160035065-2	19.398.874/0001-77	09/01/1984	14/12/1983

Endereço Completo:
RUA SAO JOSE 218 - BAIRRO CENTRO CEP 35400-000 - OURO PRETO/MG

Objeto Social:
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSULTORIAS LIGADAS A CONSTRUCAO CIVIL, SERVIÇOS DE RESTAURACAO, PROJETOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE ARQUITETURA, CONSTRUCAO DE ESTACOES, REDES DE TELEFONIA, CONSTRUCAO DE INSTALACAO PARA CENTRAIS TELEFONICAS, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS IMOVEIS PROPRIOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO E REFORMA DE RUAS, PRACAS, CALCADAS, SERVIÇO DE CAPINA QUIMICA DE RUA, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUA, MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 5.300.000,00 CINCO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 5.300.000,00 CINCO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS		

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
528.678.546-87	SERGIO LUIS DOBSCHA DA SILVA	xxxxxxx	TITULAR/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2017 Número: 6208476

Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Empresa(s) Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
	DIMINAS CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	3120155547-1	31600350652	xx	TRANSFORMACAO
	FERMALIM LTDA	xxxxxxx	2564957	xx	xxxxxxx
	FERMALIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	xxxxxxx	1549024	xx	xxxxxxx
	ORGANIZACAO CASTELO SHANGRI-LLA LTDA	xxxxxxx	1168532	xx	xxxxxxx

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
3190106224-9 xxxxxx R PEDRA PRECIOSA*55, BAIRRO VISCONDE DO RIO BRANCO, 31570-580, BELO HORIZONTE/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2017 10:28

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170002543388 e visualize a certidão)



RECEBIDA
Paula R. de Jesus